

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA
PARA FINS DE ATENDIMENTO DE NE
CESSIDADES DA COMUNIDADE INDÍGE-
NA DO RIO MEQUENS, QUE FAZEM EN
TRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍN
DIO - FUNAI E A FIRMA INDAL - IN
DÚSTRIA MADEIREIRA ALTOÉ LTDA. ,
NA FORMA ABAIXO.

Através do presente instrumento particular de Contrato, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, instituída pela Lei Federal nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. ROMERO JUCÁ FILHO, e a firma INDAL - INDÚSTRIA MADEIREIRA ALTOÉ LTDA, inscrita no CGC/MF., sob o nº 04.774.600/0001-68, e estabelecida no Setor Rural, linha 120, Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, representada neste ato por seu sócio, Sr. JOÃO BOSCO ALTOÉ, de hoje em diante denominada simplesmente INDAL, têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato a alienação de 10.000 (dez mil) metros cúbicos de madeira da essência MOGNO, a ser explorada na Área Indígena do Rio Mequens, conforme mapa em anexo, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA

Pela madeira de que trata a cláusula primeira, a INDAL se compromete a ceder à COMUNIDADE INDÍGENA DO RIO MEQUENS, os seguintes bens e serviços:

- a) Um veículo marca TOYOTA, 0 Km (zero quilômetro), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente termo;
- b) Construir uma mini-usina hidrelétrica, bem como a rede de transmissão, a qual deverá estar concluída até 30 de julho de 1988;
- c) Construir um posto de enfermagem, com área mínima de 50 (cinquenta) metros quadrados, com cobertura de telha de amianto, feito em madeira de lei, o qual deverá ter sua obra iniciada até o dia 15 de janeiro de 1988;
- d) Abertura de estradas acesso a comunidade, bem como sua conservação, pelo prazo do presente contrato;

[Assinatura]

[Assinatura]

e) Mensalmente a INDAL fornecerá os seguintes produtos para manutenção da aldeia:

- 1) 01 (um) boi com média de 12 arrobas;
- 2) 03 (três) sacos de arroz (180 quilos) ;
- 3) 01 (um) saco de feijão;
- 4) 03 (três) caixas de óleo comestível, sendo que cada caixa conterá 24 (vinte e quatro) latas;
- 5) 04 fardos de açúcar cristal (120 quilos);
- 6) 01 (um) fardo de sal (30 quilos);
- 7) 100 (cem) litros de óleo diesel;
- f) Construir 01 (um) posto de armazenagem para borracha, com área mínima de 80 (oitenta) metros quadrados;
- g) pagar mensalmente a cada chefe de família 01 (um) salário mínimo, vigente na data do pagamento;

CLAÚSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério das partes, ante o surgimento de condições climáticas adversas na região, devidamente comunicada pela INDAL.

Parágrafo primeiro

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, a INDAL fornecerá os produtos indicados na letra "e", da cláusula segunda, bem como pagará a cada chefe de família um salário mínimo mensalmente, como estipulado na letra "g", da cláusula anterior.

CLAUSULA QUARTA

O método de cubagem da madeira objeto deste contrato, será baseado na fórmula do volume real, assim entendida: $V = 0,7854 \times DM^2 \times C$, donde V é o volume; DM é o diâmetro médio ao quadrado e C é o comprimento da peça, conforme normas técnicas expedidas pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

CLAUSULA QUINTA

A INDAL deverá apresentar à Coordenadoria do Patrimônio Indígena, o plano de manejo sustentado, bem como o inventário florestal, devidamente aprovados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

CLAUSULA SEXTA

A execução do projeto de manejo sustentado, ficará a cargo da INDAL que arcará com todos os seus ônus.

CLAUSULA SÉTIMA

Durante a vigência do presente contrato, a INDAL colocará, à disposição da COMUNIDADE INDÍGENA DO RIO MEQUENS, uma enfermeira padrão, sendo que seu salário e demais encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

CLAUSULA OITAVA

Todos os encargos financeiros de correntes da execução do presente contrato, tais como impostos, taxas, encargos sociais, bem como os possíveis danos causados à comunidade indígena, correrão por conta exclusiva da INDAL, a qual desde já renuncia ao direito de regresso contra a FUNAI.

CLAUSULA NONA

Todos os bens móveis e imóveis de que trata a cláusula segunda, bem como os porventura alocados pela INDAL na área de exploração, findo o prazo do presente contrato, reverterão ao PATRIMÔNIO INDÍGENA, executando-se as máquinas e equipamentos da INDAL, as quais desde já ficam autorizadas a serem retiradas da Área ao final do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA

A rescisão do presente contrato ocorrerá independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso a INDAL infrinja qualquer cláusula do presente contrato, ou ainda as normas da Lei 6.001

/73 (Estatuto do Índio) e da Lei 4.771/65, modificada pela Lei 7.511/86 (Código Florestal).

Parágrafo primeiro

Ocorrendo a rescisão do presente contrato por iniciativa da INDAL, a mesma pagará uma multa em Cruzados equivalente na data do efetivo pagamento a 50.000 (cinquenta mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

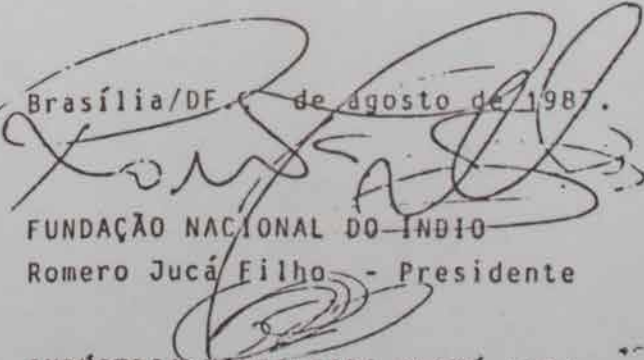
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro da cidade de CACOAL, estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para fins legal.

Brasília/DF, de agosto de 1987.

Testemunhas


FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Romero Jucá Filho - Presidente

INDÚSTRIA MADEIREIRA ALTOÉ LTDA
João Bosco Altoé - Sócio